

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº. 324/2018**

Regulamenta uso das praças Cleriston Andrade, Lafaeite Coutinho e Necy Novaes para organização dos festejos de São João do Município de Irecê-BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que o Poder de Polícia é a atividade da administração que, por meio de atos, impõe limites ao exercício de direitos e liberdades do particular;

**CONSIDERANDO** que através do Poder de Polícia é possível a Limitação Administrativa, de imposição geral e gratuita do uso de propriedade particular, visando o bem-estar social;

**CONSIDERANDO** o interesse público a que atende a limitação, pode referir-se a qualquer fim em que o interesse da coletividade se sobreponha ao do particular;

**CONSIDERANDO** a necessidade em dar cumprimento ao planejamento da programação, como também, evitar que outros eventos paralelos sejam praticados, nas suas mais variadas formas em torno dos locais dos festejos;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** -Fica demarcada como base física e área privativa da realização do evento, o logradouro público, os espaços das praças Cleriston Andrade, Lafaeite Coutinho ( praça da Pedra) e Praça Neci Novaes (próximo ao Mercado Público) no período de 19 a 30 de junho de 2018 para montagem e desmontagem de todas as estruturas que compõem os festejos de São João do Município de Irecê- Ba, assim como as vias urbanas do seu entorno, que lhe sirvam de acesso, que passam a ser consideradas como vias de uso restrito e circulação controlada, interrompendo para uso comercial e de estacionamento de qualquer veículo.

**Parágrafo primeiro** – A interdição visa não só dar cumprimento ao planejamento da programação, como também, evitar que outros eventos paralelos sejam praticados, nas suas mais variadas modalidades e finalidades, quer mediante a utilização de equipamentos, pessoal, geradores de mídia, estando o agente circulando ou em lugar

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

determinado, e que possa vir de qualquer forma comprometer o planejamento e desenvolvimento normal das festividades

**Parágrafo segundo** – A interrupção ocorrerá entre os dias 19 de junho de 2018 a partir das 23h e 40 minutos e 30 de junho de 2018 até 18 horas.

**Parágrafo terceiro** - Os veículos encontrados nos espaços (praças) referidos no caput desse dispositivo serão rebocados sem aviso prévio e alocados no pátio do DETRAN, sob a responsabilidade da SMT – Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê.

Parágrafo Terceiro – Os Veículos rebocados serão liberados após o pagamento dos custos com o guincho.

**Artigo 2º** – Toda a atividade comercial e de uso para estacionamento da praça Neci Novaes será transferida para as Ruas Rosita Soares, Doná Bahia e Min R Azevedo.

**Parágrafo Primeiro** - Serão retiradas todas e quaisquer tipos de produtos/mercadorias comercializadas em barracas ou não do espaço da praça Neci Novaes no horário compreendido entre as 23h e 40 minutos dos dias 19 a 30 de junho de 2018, sem aviso prévio, sujeito a multa e cancelamento do alvará.

**Artigo 3º** - Os casos omissos serão decididos pela Organização e Administração Geral dos eventos juninos da Prefeitura Municipal de Irecê.

Gabinete do Prefeito de Irecê, 19 de junho de 2018.

ELMO VAZ  
Prefeito Municipal

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAZON FERREIRA PRIMO JUNIOR  
Secretário de Governo

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº. 325/2018**

“Proíbe a venda, a entrada, a circulação e o consumo de bebidas em recipientes de vidro, determina uso exclusivo de utensílios descartáveis em Festas Públicas e Particulares, durante o Evento São João 2018 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe proporcionar a segurança e apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais, segundo o disposto nos arts. 6º e 215, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o objetivo do Município de apoiar as manifestações tradicionais e prestigiar os costumes e a cultura popular;

**CONSIDERANDO** a intenção de que o Evento São João 2018 se preste aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a segurança nas aglomerações públicas, sobretudo evitando-se emprego de utensílios que ofereçam risco à integridade física das pessoas;

**CONSIDERANDO** os riscos durante os festejos juninos, relacionados diretamente à utilização de recipientes de bebidas alcoólicas;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica proibida a venda, a entrada, a circulação e o consumo de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, na área de realização e entorno de festas públicas e particulares relacionados aos festejos juninos, especialmente nas Barracas e Camarotes instalados neste Município, durante o Evento São João 2018, a ser realizado no período de 21 a 25 de junho.

1/2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

**Gabinete do Prefeito**

**CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

§ 1º. Todas as festas públicas e particulares que se realizarem no período de 21 a 25 de junho neste Município, será objeto de fiscalização e de apreensão dos produtos, embalagens e recipientes de vidro, tais como garrafas, copos ou outros objetos semelhantes, no caso de desatenção à norma estabelecida.

§ 2º. Fica estendida a proibição de que trata este Decreto a todos os Ambulantes, cadastrados ou não perante o órgão de arrecadação.

Art. 2º. Durante o período de 21 a 25 de junho e especialmente na área de realização das festas juninas e entorno somente será admitido o consumo de alimentos mediante o uso de utensílios como pratos, facas, garfos, espetos e objetos semelhantes na forma descartável.

§1º - O uso de instrumentos metálicos fica restrito apenas ao âmbito interno das barracas e ambulantes autorizados, para fim de preparo dos alimentos.

§2º – Os recipientes que contenham qualquer tipo de líquido para consumo deverão ser específicos para tanto, de primeira utilização, não sendo permitido o uso de recipientes já utilizados anteriormente.

Art. 3º. O não cumprimento das proibições previstas neste Decreto acarretará na suspensão imediata do Alvará de Funcionamento da Festa, Ambulante, Barraca ou Camarote, além das penalidades outras cabíveis.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irecê, 19 de junho de 2018.

ELMO VAZ  
Prefeito Municipal

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAZON FERREIRA PRIMO JUNIOR  
Secretário de Governo

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

2/2